

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO PINTURA NA ÁREA EXTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLAMO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à rua São Paulo, nº 740, no município de Bálamo, inscrito no CNPJ nº 51.847.507/0001-16, neste ato representada pelo presidente, vereador **Ailton José Bereta**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 30.098.701-SSP/SP, e do CPF: 277.983.288-66, residente e domiciliado na rua Rio Grande do Sul, nº 663, Bálamo/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **PAULO ROBERTO JOSÉ PEDRO**, pessoa jurídica, com sede na avenida Brasil, nº 1219, Bairro Centro, Bálamo/SP, inscrita no CNPJ: 13.078.684/0001-96, neste ato representada por **Paulo Roberto José Pedro**, RG nº 56.491.831-3 e CPF nº 106.329.298-04, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO**, tem entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviço mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, a saber:

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato é a execução de pintura na área externa da Câmara Municipal, devendo para tanto serem executadas as tarefas de: reparo de pequenos danos existentes nas paredes, recuperação e utilização de texturas no mesmo padrão das atuais, pintura em tinta látex na área externa do prédio e aplicação de textura cristal na fachada e nas paredes frontais do prédio.

O **CONTRATADO** se obriga a executar todas as tarefas necessárias para a efetivação dos serviços citados nesta cláusula, como a retirada de toldo e letreiro da fachada, obrigando-se a repor as condições originais.

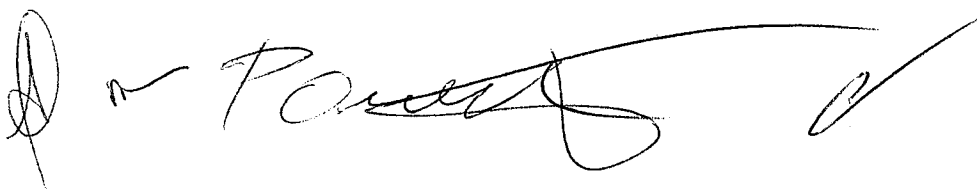
Cláusula Segunda: Para execução dos serviços relacionados, o **CONTRATADO** fornecerá toda mão de obra necessária. O serviço deverá ser prestado pessoalmente pelo **CONTRATADO** ficando vedada a transferência da execução para terceiros.

Cláusula Terceira: O material a ser utilizado será fornecido pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta: O **CONTRATADO** se obriga ao pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários dos trabalhadores contratados para execução dos serviços objeto deste contrato, não havendo nenhum vínculo de emprego ou trabalho entre estes e a **CONTRATANTE**, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

Cláusula Quinta: O **CONTRATADO** deverá realizar os serviços, previstos neste instrumento, até o dia 20 de dezembro de 2020.

Cláusula Sexta: A **CONTRATANTE** pagará à contratada o valor total de R\$ 4.300,00 (Quatro Mil e Trezentos Reais) como contraprestação pelo cumprimento integral do contrato. O pagamento será realizado logo após a entrega definitiva do serviço.



Cláusula Sétima: O não cumprimento do objeto contratado, ou descumprimento do projeto ou prazos, ensejará a rescisão do contrato nos termos do inciso I, do art. 78, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava: As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 3.3.90.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

Cláusula Nona: Fica eleito o foro da cidade de Mirassol, como competente para dirimir qualquer conflito que tenha origem no presente contrato.

Bálamo, 13 de Novembro de 2020.



CAMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO



PAULO ROBERTO JOSÉ PEDRO

TESTEMUNHAS:



Nome: Moacir Affonso Júnior
CPF: 324.171.558-26



Nome: Elton Marangoni R. de Assis
CPF: 181.440.568-25